Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 1555/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/18708/2017
PROTOCOLO	: 1841990
TIPO DE PROCESSO	: LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
JURISDICIONADO	: EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA
INTERESSADA	: BANCO BRADESCO S.A.
VALOR	: R$ 1.000.005,00
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – CONCORRENCIA – CONTRATAÇÃO DE ESTABELECIMENTO BANCARIO – SERVIÇOS DE PAGAMENTO DAS REMUNERAÇÕES E SALÁRIOS – CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORMALIZAÇÃO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – REGULARIDADE.

O procedimento licitatório é regular por estar instruído com os documentos exigidos que demonstram a observância das prescrições legais e a tempestiva remessa de documentos a Corte de Contas.

A formalização do contrato é regular por se encontrar presentes em suas cláusulas as condições e os requisitos essenciais à sua correta execução, comprovadas as tempestividades das suas publicações e remessa de documentos.

A execução financeira é regular por estar comprovada a execução contábil mediante a quitação dos valores fixados no contrato.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 19ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 28 de agosto de 2018, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório Concorrência n. 1/2017, da formalização do contrato e da execução financeira do Contrato Administrativo n. 1423/2017, celebrado entre o Município de Amambai e Banco Bradesco S.A.

Campo Grande, 28 de agosto de 2018.

Conselheiro **Ronaldo Chadid** – Relator.

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Tratam os presentes autos do procedimento licitatório – Concorrência n. 1/2017 - e da formalização e execução do Contrato Administrativo n. 1423/2017, que foi celebrado entre o Município de Amambai – MS e a empresa Banco Bradesco S.A., no valor inicial de R$ 1.000.005,00 (um milhão e cinco reais).

O instrumento contratual foi formalizado visando à contratação de estabelecimento bancário para a centralização dos serviços de pagamento das remunerações e salários dos servidores e agentes políticos da Prefeitura Municipal de Amambai/MS, pelo período de 20/7/2017 a 19/7/2022.

A equipe técnica da 5ª Inspetoria de Controle Externo, ao apreciar os documentos trazidos aos autos, manifestou-se pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato (peça 18, fs. 201-204).

O Representante do Ministério Público de Contas, em seu parecer, opinou pela legalidade e regularidade do certame licitatório e da formalização contratual (peça 19, fs. 205-206).

No entanto, com o fito de se comprovar a regular execução financeira contratual, foi determinada a intimação do gestor responsável para que comprovasse o crédito em conta do município, do montante de R$ 1.000.005,00 (um milhão e cinco reais), previsto no contrato.

O gestor compareceu nos autos e apresentou documentos (peça 25, fs. 213-216).

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Os presentes autos foram instruídos de maneira a possibilitar o julgamento da 1ª, 2ª e 3ª fases da contratação, nos termos do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

Em relação ao procedimento licitatório – Concorrência n. 1/2017, observa-se que foi realizado em consonância com o previsto nos arts. 22, § 1º, 23, § 3º e 38, todos da lei n. 8666/1993, bem como em conformidade com o estabelecido nas

normas procedimentais do Capítulo III, Seção I, 1.1.1, da INTC/MS n. 35/2011, mormente em razão do rol de documentos elencados na análise técnica da 5ª ICE (peça 18, fs. 201-202), que comprovam a sua regular realização e a tempestiva remessa de documentos a esta Corte.

No que tange ao Contrato Administrativo n. 1423/2017 (peça 14, fs. 186-190), observa-se que se encontram presentes em suas cláusulas as condições e os requisitos essenciais à sua correta execução. Ademais, também foram comprovadas as tempestividades das suas publicações e remessas a esta Corte.

Assim, a sua formalização se deu em conformidade com o previsto nos arts. 55 e 61, parágrafo único, da lei n. 8666/1993, e em atenção às normas procedimentais estabelecidas no Capítulo III, Seção I, 1.2.1, da INTC/MS n. 35/2011.

Quanto à execução financeira do contrato, como contraprestação pelos serviços de administração da folha de pagamento (remunerações e salários) dos servidores municipais, a instituição bancária contratada deveria, nos termos da cláusula terceira do contrato (peça 14, f. 187), efetuar crédito na conta corrente do Município de Amambai - MS do valor de R$ 1.000.005,00 (um milhão e cinco reais).

Em resposta ao expediente intimatório, o gestor responsável trouxe aos autos cópia de extrato de conta corrente pertencente à Prefeitura Municipal de Amambai – MS, comprovando o depósito/crédito do referido montante (peça 25, f. 216).

Assim sendo, restou devidamente comprovada a execução contábil do contrato, mediante a quitação dos valores nele fixados, em atenção ao previsto no art. 64, da lei n. 4320/1964.

DISPOSITIVO

Dessa forma, com o Parecer do Ministério Público de Contas e sob o fundamento do art. 120, incisos I, II e III, do Regimento Interno, aprovado pela RNTC/MS n. 76/2013, **VOTO p**ela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório – Concorrência n. 1/2017, da formalização e da execução financeira do Contrato Administrativo n. 1423/2017, nos termos dos arts. 22, § 1º, 23, § 3º, 38, 55 e 61, parágrafo único, todos da lei n. 8666/1993, art. 64, da lei n. 4320/1964, bem como em atendimento às normas procedimentais contidas no Capítulo III, Seção I, 1.1.1, 1.2.1 e 1.3.1, da INTC/MS n. 35/2011.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime pela regularidade do procedimento licitatório, da formalização do contrato e da execução financeira.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Tomaram parte no julgamento o Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Celio Lima de Oliveira e o Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Presente, o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador do Ministério Público de Contas.

Campo Grande, 28 de agosto de 2018.

Conselheiro **RONALDO CHADID**
Relator

GAB.MLS
SETAC.ASC –LMS/DSSM